

image not found or type unknown



Isolamento

O que é a quarentena e o isolamento?

A quarentena e o isolamento são medidas de afastamento social essenciais em saúde pública. São especialmente utilizadas em resposta a uma epidemia e pretendem proteger a população da transmissão entre pessoas. A diferença entre a quarentena e o isolamento parte do estado de doença da pessoa que se quer em afastamento social. Ou seja:

quarentena é utilizada em pessoas que se pressupõe serem saudáveis, mas possam ter estado em contacto com um doente infetado

isolamento é a medida utilizada em pessoas doentes, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos

Quando devo ficar em isolamento?

Deve ficar em isolamento se tiver sido diagnosticado com [COVID-19](#) e se o médico assistente que o avaliar disser que não precisa de internamento.

Quais são as atuais regras de isolamento?

Conforme a norma da Direção-Geral da Saúde, as novas regras de

isolamento dependem se é um caso confirmado com [COVID-19](#).

Contexto	<u>Sintomas</u> / nível de exposição*	Isolamento	Teste
Teste COVID-19 positivo	Sem sintomas ou com sintomas ligeiros	7 dias de isolamento , caso não se agrave a situação clínica	Não precisa de realizar um novo teste para terminar o isolamento
Teste COVID-19 positivo	Com sintomas moderados ou grave	Pelo menos 10 dias de isolamento	Não precisa de realizar um novo teste para terminar o isolamento
Contacto	Alto risco*	Não fica em isolamento	Realizar dois testes à COVID-19 (teste rápido de antígeno de uso profissional ou PCR), após a última exposição ao caso confirmado: primeiro o mais precocemente possível segundo entre o 3.º e o 5.º dia
Contacto	Baixo risco*	Não fica em isolamento	Não precisa de realizar teste

Qual é o tempo mínimo para o isolamento?

O tempo mínimo preconizado para isolamento é de:

7 dias nas pessoas **sem sintomas** (assintomáticas) ou que desenvolvam doença ligeira

10 dias nas pessoas que desenvolvem **doença moderada**

20 dias nas pessoas que desenvolvem **doença grave**

20 dias nas pessoas com **imunossupressão**, independentemente da gravidade da evolução clínica

As pessoas que recuperaram de [COVID-19](#) e que cumpriram os critérios de fim de [isolamento](#) referidos, não realizam novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2, nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento. Não se incluem as pessoas que desenvolvam novamente [sintomas](#) sugestivos de [COVID-19](#).

Quais são os critérios para alta clínica e terminar o isolamento?

O fim das medidas de isolamento é determinado sem necessidade de realização de novo teste à [COVID-19](#) e apenas quando se comprova o cumprimento **cumulativo** dos seguintes critérios:

critérios de melhoria clínica:

apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante três dias consecutivos **e**

melhoria significativa dos sintomas durante três dias consecutivos

tempo mínimo preconizado para isolamento:

contado desde o dia de início dos sintomas, nas pessoas com

sintomas

contado desde a data de realização do teste laboratorial que confirmou o diagnóstico nas pessoas sem sintomas (assintomáticas) durante o curso da doença, bem como nos doentes com incapacidade de identificar o dia de início de sintomas

Tive o resultado do teste para COVID-19 positivo. Quando termina o meu isolamento?

O período de isolamento (início e fim) é determinado pelo delegado de saúde local (autoridade de saúde) ou pelo médico que o acompanha.

Tenho no meu agregado familiar um caso positivo. Tenho de fazer isolamento?

Não. Com as novas medidas deixa de vigorar a regra de confinamento de pessoas consideradas contactos de risco de infetados. Ou seja, **apenas os casos positivos têm de cumprir isolamento.**

Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?

A declaração de isolamento é emitida através do SNS 24 ou do recurso a mecanismos automatizados para as pessoas sintomáticas com suspeita e/ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2 com indicação para autocuidados e isolamento no domicílio.

Esta declaração de isolamento é uma baixa médica?

A declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto.

Como devo justificar as faltas à entidade patronal?

se está em quarentena ou isolamento a autoridade de saúde da sua área de residência ou o clínico que o acompanha passará uma declaração atestando a necessidade deste afastamento social. Esta declaração deve ser depois entregue à entidade patronal, que por sua vez a envia para a Segurança Social

se tiver [COVID-19](#), o médico irá emitir o Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho (internamento e prolongamento para o período que estiver no domicílio em isolamento)

se foi determinada a quarentena pela autoridade de saúde da sua área de residência, esta emitirá uma declaração que justificará a necessidade deste afastamento social

no caso de isolamento de um filho menor de 12 anos ou com doença incapacitante ou com doença crónica que necessite de cuidados presenciais e necessite solicitar o subsídio de assistência à família, o progenitor/encarregado/cuidador deverá, como habitualmente, requerer o subsídio de através da Segurança Social Direta (SSD), e anexar a digitalização da declaração emitida pela autoridade de saúde relativa à criança

Para mais esclarecimentos deve contactar o número da Segurança Social

[300 502 502](tel:300502502)

Se ficar doente com COVID-19 como justifico a ausência perante o meu trabalho?

Ao contrário do que acontece com o isolamento, o trabalhador pode ficar com baixa médica e justifica a sua ausência ao trabalho através do Certificado de Incapacidade Temporária.

Em que percentagem é paga a minha baixa por COVID-19?

Segundo [decreto-lei](#) os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independente do regime geral de segurança social passam a receber o correspondente a 100% da remuneração de referência, até ao limite de 28 dias.

E se estiver de baixa por COVID-19 por mais tempo que os 28 dias?

Depois desse período de pagamento a 100%, a legislação prevê o pagamento a:

55% da sua remuneração de referência, dos 29 aos 30 dias de impedimento para o trabalho

60% da remuneração, entre 31 dias e 90 dias

70% da remuneração, entre 91 dias e 365 dias

75% da remuneração, num período de doença superior a um ano

O que devo fazer se desenvolver/agravar sintomas?

Se desenvolver sintomas ou sentir agravamento do seu estado de saúde deve ligar para a linha SNS 24 - [808 24 24 24](tel:808242424) - ou, se a gravidade assim o justificar, para o [112](tel:112). Se lhe foi fornecido o contacto de um profissional de saúde que acompanha o seu caso, deve usar preferencialmente esta via.

Deve ter especial atenção os seguintes sintomas:

febre ($\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) mantida por mais de 48 horas ou reaparecimento
dificuldade respiratória ou falta de ar em repouso ou para pequenos esforços

fadiga intensa e anormal

coloração azulada (cianose)

dor no tórax ou na região do peito (toracalgia)

alteração do estado de consciência

expetoração com sangue (hemoptises)

perda total ou parcial do olfato (anosmia), enfraquecimento do paladar (ageusia) ou perturbação ou diminuição do paladar (disgeusia) de início súbito

descompensação de doença crónica

outros [sintomas](#) que obriguem a necessidade de falar com um profissional de saúde

Deve evitar deslocações ao seu médico assistente e deve ser realizado contacto prévio com os serviços de saúde, averiguando alternativas à deslocação (teleconsulta, prescrição de medicação à distância). Em emergências com necessidade de ativação de meios de emergência médica pré-hospitalar, deve informar o operador da chamada da sua situação de quarentena ou doença.

Não cumprir o isolamento é crime?

Sim. Quem não cumprir o isolamento pode incorrer num crime de desobediência civil e/ou propagação de doença e ser punido com uma pena de prisão ou multa. - Fonte: [Direção-Geral da Saúde](#) (DGS)

Fonte: [https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/covid-](https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/covid-19/isolamento)